



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fis. nº 776  
Processo 1007/2010  
Rubrica Luiz Augusto

**PROCESSO** : TC - 001207/2010  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de Capela  
**ESPÉCIE** : Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO** : Manoel Messias Sukita Santos  
**RELATOR** : Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

## RELATÓRIO Nº 07/2012

### I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O processo se refere a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capela/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor. Manoel Messias Sukita Santos, apresentada tempestivamente a este Tribunal em 23/06/2010, de acordo com a legislação vigente.

Para as contas, analisaremos o que prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, as Resoluções nºs 202/2001 e 222/2002 desta Corte de Contas, e se estão com as peças contábeis exigidas na legislação pertinente e atendeu os princípios que regem a administração pública.

### II - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2009, foi aprovado pela Lei Orçamentária Nº 279/2008, alocando recursos da ordem de R\$ 41.700.000,00 (quarenta e um milhões e setecentos mil reais), autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento).



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fls. nº 777  
Processo 1207/2010  
Rubrica Juliana

2.2. No decorrer do exercício, a despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária, sofreu algumas alterações ocasionada pela abertura de Créditos Adicionais, conforme demonstramos a seguir:

TÍTULO	VALOR
Despesa fixada	R\$ 41.700.000,00
Créditos Suplementares abertos(+)	R\$ 26.651.190,39
Créditos especiais abertos(+)	R\$ 191.628,00
Anulações (-)	R\$ 22.019.384,10
Despesa Final Autorizada Final	R\$ 46.523.434,29

a) Para justificar as suplementações, foram utilizadas as seguintes fontes de recursos: as anulações, o excesso de arrecadação e o resultado econômico do exercício de 2008. Que venham aos autos justificativa técnica contábil para a utilização das fontes de recursos excesso de arrecadação e resultado econômico do exercício de 2008 no montante de R\$ 4.631.806,29 (quatro milhões seiscentos e trinta e um mil oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos), sob pena de ferir o princípio da legalidade, em especial o art. 43 § 1º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

### III - DA GESTÃO FINANCEIRA

#### 3.1- DA RECEITA PREVISTA E ARRECADADA

Ao final do exercício a receita arrecadada alcançou R\$ 46.090.210,14 (quarenta e seis milhões noventa mil duzentos e dez reais e quatorze centavos), gerando um superávit de arrecadação no valor de R\$ 4.390.210,14 (quatro milhões trezentos e noventa mil duzentos e dez reais e quatorze centavos), em relação à previsão inicialmente legalizada, assim representada, em reais:



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fls. nº 778  
Processo 3207/2010  
Rubrica Justiça

RECEITAS	PREVISTA	ARRECADADA	SALDO
Receita Corrente	R\$ 41.331.800,00	R\$ 48.270.333,60	R\$ 6.938.533,60
Receita de Capital	R\$ 3.760.200,00	R\$ 1.090.676,00	R\$ (2.669.524,00)
Dedução FUNDEB (-)	R\$ 3.392.000,00	R\$ 3.270.799,46	R\$ (121.200,54)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.700.000,00</b>	<b>R\$ -46.090.210,14</b>	<b>R\$ 4.390.210,14</b>

a) Da receita arrecadada, merece destaque as Transferências Correntes que representaram o montante de R\$ 43.486.038,71 (quarenta e três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil trinta e oito reais e setenta e um centavos).

b) Do comparativo da receita orçada com a arrecadada, fls.176/181 consta-se que o município incrementou política de arrecadação do IPTU no montante de R\$ 48.783,70 (quarenta e oito milhões setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos)..

c) Ferindo o princípio da legalidade, em especial o art. 10, X da Lei nº 8.429/1992, constata-se a inexistência de arrecadação da Dívida Ativa Tributária, embora o orçamento tenha previsto arrecadação da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### 3.2 - DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA MUNICIPAL (DUODÉCIMOS).

Dos autos, constata-se a impossibilidade de identificar se o Poder Executivo cumpriu mandamento constitucional quanto ao repasse do duodécimo). Que venha aos autos os documentos contábeis que justifiquem a legalidade dos repasses do duodécimo à Câmara Municipal, sob pena de ferir o art. 29-A, § 2º da Constituição Federal.

### 3.3 - DA DESPESA AUTORIZADA E REALIZADA

A despesa fixada, após alterações sofridas no exercício importou em R\$ 46.523.434,29 (Quarenta e seis milhões quinhentos e vinte e três mil



3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fls. nº 779  
Processo 1207/2010  
Rubrica Judicial

quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), que comparada com a despesa realizada no montante de R\$ 46.073.266,08 (quarenta e seis milhões, setenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos), constata-se uma economia orçamentária da ordem de R\$ 450.168,21 (quatrocentos e cinquenta mil cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

#### IV - DO BALANÇO FINANCEIRO

4.1. O Balanço Financeiro que consolida as receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, conjugadas com as disponibilidades iniciais e finais do período administrativo, apresentou a seguinte movimentação, em reais:

Receita Orçamentária	46.090.210,14	Despesa Orçamentária	46.073.266,08
Receita Extra-orçamentária	5.986.527,53	Despesa Extra-orçamentária	6.492.938,63
Saldo do Exercício Anterior	2.719.412,82	Saldo para Exercício seguinte	2.229.945,78
<b>TOTAL</b>	<b>54.796.150,49</b>		<b>54.796.150,49</b>

4.2. A demonstração anterior põe em evidência que o resultado da execução orçamentária foi superavitária, em consequência da realização da receita orçamentária ter sido superior a despesa orçamentária, em R\$16.944,06 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

4.3. As disponibilidades financeiras para o exercício seguinte estão disponibilizadas em bancos e caixa, estando devidamente comprovadas através do Termo de Conferência de Caixa e dos Extratos Bancários, conforme fls. 349/497 dos autos, conforme dispõe a legislação vigente, em especial o Art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 164 § 3º da Constituição Federal.

4.4. Ferindo o princípio da legalidade, em especial o art. 1º da Resolução TCSE nº 235/2005, o município manteve em caixa a quantia de R\$ 1,42



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fls. nº 780  
Processo 1202/2010  
Rubrica Justiça

(um real e quarenta e dois centavos), a teor das fls. 349 dos autos. Esta Resolução veda a manutenção de recursos financeiros em tesourarias ou departamentos congêneres. Porém, por ser um valor aviltante deverá ser relevado para aferir a culpabilidade do gestor.

## **V - DA GESTÃO PATRIMONIAL**

### **5.1. Do Balanço Patrimonial**

O Balanço Patrimonial, nos seus aspectos qualitativo e quantitativo, demonstra os efeitos das variações sofridas pelo Patrimônio do Município, em consequência dos atos de gestão praticados no exercício, com a exclusão dos bens de uso comum, que não são incorporados ao patrimônio, assim disposto, em reais, representando um Ativo Real Líquido da ordem de R\$ 10.801.072,42 (dez milhões oitocentos e um mil setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), assim representados:

Ativo Financeiro	2.652.049,12	Passivo Financeiro	1.866.729,04
Ativo Permanente	10.015.752,34	Passivo Permanente	-
Saldo Patrimonial	-	Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido)	10.801.072,42
<b>TOTAL</b>	<b>12.667.801,46</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.667.801,46</b>

### **5.2. Demonstração das Variações Patrimoniais**

São as alterações sofridas no patrimônio, na sua composição qualitativa e quantitativa, o que apresentou um superávit da ordem de R\$ 2.956.815,03 (dois milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quinze reais e três centavos), em virtude dos atos praticados pela administração, assim representado, em reais:



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fis. nº 781  
Processo 1207/2010  
Rubrica *juiz*

TÍTULO	VALOR (R\$)	TÍTULO	VALOR (R\$)
Variações Ativas	51.392.583,03	Variações Passivas	48.435.768,00
Déficit Verificado	-	Superávit Verificado	2.956.815,03
<b>TOTAL</b>	<b>51.392.583,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>51.392.583,03</b>

## VI- DOS LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO.

### 6.1 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

a) A despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, no valor de R\$ 20.465.631,30 (vinte milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos) representando 45,48% da Receita Corrente Líquida de R\$ 44.999.678,53 (quarenta e quatro milhões novecentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), o que atende a legislação pertinente.

b) A despesa com pessoal e encargos do Poder Legislativo atingiu no exercício o montante de R\$ 1.670.704,03 ( um milhão seiscentos e setenta mil setecentos e quatro reais e três centavos), representando um percentual de 3.71%, em relação a Receita Corrente Líquida.

### ~~6.2 DESPESA COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - arts. 169 e 212 da Constituição Federal.~~

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, foi aplicado a importância de R\$ 4.917.025,38 (Quatro milhões novecentos e dezessete mil vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) representando o percentual de ~~27,02%~~ da receita resultante de impostos, correspondente



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fls. nº 782  
Processo 1203/2010  
Rubrica Widmann

ao montante de R\$ 18.195.613,96 ( dezoito milhões cento e noventa e cinco mil seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos) cumprindo o contido nos arts.169 e 212 da Constituição Federal.

### 6.3 DESPESA COM FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

No FUNDEB, foram aplicados na Remuneração dos Profissionais do Magistério a importância de R\$ 6.931.413,19 ( seis milhões novecentos e trinta e um mil quatrocentos e treze reais e dezenove centavos) representando, 74,48% , em relação a receita orçamentária arrecadada no valor de R\$ 9.306.307,67 ( nove milhões trezentos e seis mil trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), cumprindo o disposto no art. 5º da Lei nº 9424/96 e Resolução TC nº 209/2001.

### 6.4 DESPESA COM SAÚDE – Art. 198,§2º,III da Constituição Federal e Resolução TCE Nº 209/2001.

Das receitas exigidas, no montante de R\$ 18.500.210,64 (dezoito milhões quinhentos mil duzentos e dez reais e sessenta e quatro reais), o Município aplicou em ações e serviços públicos de saúde 16,17%, cumprindo a Legislação vigente, assim especificado:

Despesa paga na Saúde	Receita Arrecadada	% a/b
(a)	(b)	
R\$ 2.992.273.68	18.500.210,64	16,17%

### 6.5. DESPESA COM A MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal o Município deverá promover programas de assistência integral a saúde da criança e do



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fls. nº 783  
Processo 1207/2010  
Rubrica [assinatura]

adolescente, através da Secretaria de Ação Social e Trabalho (fls. 144), no valor de R\$ 51.162,50 ( cinquenta e um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sem levar em consideração as despesas provenientes da educação e saúde pertinentes ao tópico.

#### **6.6 – DESPESAS COM SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

a) Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais foram fixados através da Resolução Nº 04/2008 (fls. 770).

Conforme demonstrativos às fls.(507/542) e analisando os subsídios pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito (fls.773), constatamos que estão em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução TC-202/2001.

#### **VII – DOS RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL**

Compulsando os autos e o Sistema Auditor desta Corte de Contas, concluímos que o município atendeu os limites legais estabelecidos da Lei de responsabilidade Fiscal quanto a as operações de crédito e a publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

#### **VIII - PROCESSOS JULGADOS ILEGAIS**

De acordo com as informações prestadas pelo Sistema de Consulta Geral de Processos – S CPP, fls. 774, não houve processos julgados ilegais para o período em análise.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS  
3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Fls. nº 784  
Processo 1207/2010  
Rubrica Juliana

## IX- INSPEÇÕES REALIZADAS

Consultando o Sistema de Consulta Geral de Processos - SCPP, constatamos que houve inspeção ordinária referente ao período em análise, especificamente de janeiro a abril de 2009, o que gerou o Relatório nº 05/2009 autuado como processo TCE-SE Nº 000042/2012 que se encontra em tramitação nesta Corte de Contas (fls. 775).

## X - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capela, Exercício de 2009, tendo como gestor o Senhor Manoel Messias Sukita Santos, não está em conformidade com a legislação vigente, considerando as irregularidades constantes dos itens 2.2 "a", 3.1 "c" e 3.2 deste relatório, que atentam contra o princípio da legalidade e causou lesão ao erário.

**Este é o Relatório.**

3ª CCI, em 02 de abril de 2012

  
**Maria Vanda Franca Araujo**  
Analista de Controle Externo  
Matrícula nº 864